

**Sumário**

Ministério da Infraestrutura	1
Ministério da Saúde	1
..... Esta edição é composta de 7 páginas	

Ministério da Infraestrutura**SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO****PORTARIA SENATRAN Nº 1.571, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021**

Institui o Fórum Permanente dos Órgãos Executivos de Trânsito dos Municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, III e XXI do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e com base no que consta no processo administrativo nº 50000.026064/2021-41; resolve:

Art. 1º Esta Portaria institui o Fórum Permanente dos Órgãos Executivos de Trânsito dos Municípios.

Art. 2º O objetivo do Fórum Permanente dos Órgãos Executivos de Trânsito dos Municípios é promover o fortalecimento do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) e estreitar a relação institucional entre a Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN) e os órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios.

Art. 3º O Fórum Permanente dos Órgãos Executivos de Trânsito dos Municípios tem a seguinte composição:

I - Secretário Nacional de Trânsito, que o presidirá;

II - Presidente do Fórum Nacional de Secretários e Dirigentes Públicos de Mobilidade Urbana;

III - seis Vice-Presidentes do Fórum Nacional de Secretários e Dirigentes Públicos de Mobilidade Urbana;

IV - Presidente do Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Trânsito (FOCOTRAN);

V - Presidente da Frente Nacional de Prefeitos (FNP);

VI - Presidente da Confederação Nacional dos Municípios (CNM); e

VII - o dirigente do órgão executivo de trânsito de um Município de cada Estado brasileiro.

§ 1º Os dirigentes elencados nos incisos I a VI poderão indicar um representante para substituí-los nas reuniões.

§ 2º Os dirigentes de que trata o inciso VII serão indicados formalmente pelo Presidente do respectivo Conselho Estadual de Trânsito, a quem caberá definir os critérios de participação nas reuniões.

Art. 4º O Fórum se reunirá ordinariamente com periodicidade trimestral, com prévia divulgação de calendário e de pauta pela SENATRAN.

§ 1º As reuniões serão realizadas de forma presencial ou por meio de videoconferência.

§ 2º Em caso de urgência e relevância do tema a ser tratado, poderá ser convocada reunião extraordinária.

Art. 5º O Presidente do Fórum poderá convidar representantes de órgãos ou entidades públicos ou privadas para participar das reuniões.

Art. 6º Para confirmação de presença nas reuniões ou para dirimir eventuais dúvidas, deve ser utilizado o correio eletrônico que a SENATRAN disponibilizar no ofício de convocação.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor em 3 de janeiro de 2022.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

Ministério da Saúde**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 3.920, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021**

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	DA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MA	SANTO ANTONIO DOS LOPES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DOS LOPES	11745309000121001	71110016	235.000,00	235.000,00		10302501885357146
TOTAL			1 PROPOSTAS			235.000,00		

PORTARIA Nº 3.921, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

